CONTRATO 002/2026

Termo de Contrato que entre si fazem a **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ E RANYLSON ALVES COELHO FERREIRA LTDA (POSTO PETROLINA).**

I PREÂMBULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.598.071/0001-26, com sede na Praça da Matriz, nº 483, Bairro Centro, Cidade de SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ- PI, CEP-64.745-000, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Presidente HEITOR LUCAS RIBEIRO TEIXEIRA, brasileiro, CPF: 060.115.373-16, residente e domiciliado à Rua Manoel Zacarias Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 64.745-000, SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

A empresa **RANYLSON ALVES COELHO FERREIRA LTDA (POSTO PETROLINA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.241.018/0001-22, estabelecida à Rua Zacarias Jose Rodrigues, Número: 372, Bairro Alto Da Maravilha, São Francisco de Assis do Piauí, Estado do Piauí, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 1ª- OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA.

1.1. A fornecedora escolhida obriga-se a realizar correta e rigorosamente a entrega dos produtos referidos neste procedimento, de maneira a atender a todas as exigências deste edital.

1.2 A fornecedora vencedora entregará os materiais no período determinado, nas condições exigidas e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

1.3. Atender prontamente às instruções e orientações da CONTRATANTE, no tocante à execução do contrato e submeter-se à ação da FISCALIZAÇÃO, constituída pela CONTRATANTE através de Ato Administrativo.

1.4 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos materiais causados, direta ou indiretamente, por seus empregados, seja em relação às instalações e bens da CONTRATANTE, instalações e bens sob responsabilidade da CONTRATANTE, ou ainda de terceiros quando do exercício das tarefas previstas no contrato.

CLÁUSULA 2ª- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital

e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
2.5. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço, na forma do contrato;
2.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 3ª - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL
O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula sétima, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.
Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

CLÁUSULA 4ª- DA VIGÊNCIA
3.1. O prazo de execução do objeto da licitação será por até 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes, através de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA 5ª- PAGAMENTO
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente, através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, o valor devidamente discriminado na fatura/nota fiscal, contado da apresentação regular da documentação fiscal junto ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal, que contemplará o valor total dos produtos e serviços, respeitadas as demais exigências definidas no edital e contrato correlatos.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR CONTRATUAL
Fica acordado entre as partes que o valor pago à título de prestação de serviços, serão pagos da seguinte forma, a CONTRATADA receberá a importância total de R$ 50.005,00 (cinquenta mil e cinco reais), devendo ser pago até o dia 20 de cada mês com transferência ou depósito na conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ (PI), de 12 de janeiro de 2026.

_____

RANYLSON ALVES COELHO FERREIRA LTDA
(POSTO POPULAR)
CNPJ nº 36.241.018/0001-22
CONTRATADO

_____

HEITOR LUCAS RIBEIRO TEIXEIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RG nº _____ RG nº _____